



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL

Deferimento de Medidas Compensatórias - PPCI Nº A00017561AA001

O Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul certifica que a edificação/área de risco de incêndio de **Clínica da Família** e identificada por **Clínica da Família**, cadastrada no registro de CNPJ sob o número **92.967.595/0001-77**, com as seguintes informações declaradas em seu PPCI:

Ocupação: **H-6 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares**

CNAE: **8630-5/02**

Grau de risco: **Baixo**

Área total construída: **2034,55 m²**

Nº de pavimentos: **5**

Altura descendente: **11,46 m**

Altura ascendente: **0 m**

Endereço: **RUA DA CONCEICAO - 434. CENTRO HISTORICO, PORTO ALEGRE.**

Laudo de inviabilidade técnica e medida compensatória:

Em avaliação da edificação existente, foram identificados itens que não estão de acordo com a legislação vigente, conforme segue abaixo.

(1) Em relação à escada de emergência - RT-11 Parte 1/ 2016

A escada apresenta parte dos degraus em disposição em leque.

- Como compensação, propomos a aplicação de fita antiderrapante com acabamento fotoluminescente em todos os degraus da escada.

Esclarecemos que a população máxima dos pavimentos foi limitada pela capacidade da escada existente.

Além disso, a escada não possui aberturas em todos os pavimentos e, em alguns casos, as janelas não têm as dimensões conforme a RT-11.

- Térreo: não há aberturas de janelas viáveis. A porta de saída da descarga será venezianada, para entrada de ar permanente, no pavimento térreo.

- 2º pavimento: há abertura no patamar mais alto, nível 5,63, com dimensões menores que as indicadas pela norma, com largura de 0,67m, peitoril abaixo de 1,10m e área menor que 0,80 m².

- 3º pavimento: em função da configuração da edificação, não é possível haver aberturas.

- 4º pavimento, último pavimento atendido pela escada de emergência: a abertura possui medidas menores que as indicadas na norma, tendo largura de 0,68 m, área

de ventilação menor que 0,80 m².

Considerando o exposto acima, a edificação, como se encontra, não atende à distância máxima a percorrer até local seguro. Para tanto, a proposta prevê o enclausuramento da escada existente e as medidas compensatórias descritas a seguir.

(2) Tendo em vista tratar-se de alteração da atividade de edificação existente, não é possível atender a segurança estrutural contra incêndio.

(3) A estrutura física da edificação também não permite atender às dimensões mínimas do portão de acesso a veículos, quanto ao estabelecido pela IT 06-Acesso de viaturas.

As medidas compensatórias propostas são as seguintes.

- Instalar sistema de detecção e alarme em toda a edificação, no sentido de acelerar tanto o abandono da população, quanto o combate a um princípio de incêndio.
 - Compartimentar shafts elétricos, para limitar a propagação do fogo entre pavimentos,
 - Plano de emergência com previsão de brigadistas de incêndio com função exclusiva para combate ao incêndio e função exclusiva para orientação e organização de saída de emergência, com a realização de simulados periódicos, seguindo parâmetros da NBR 9050 e NBR 15.219.
 - Também será previsto um número maior de brigadistas, além do valor estipulado pela RT-15, aumentando o número de 8 para 12 brigadistas.
-

Foi autorizada a adotar as medidas compensatórias de segurança contra incêndio constantes no Laudo de Inviabilidade Técnica, conforme previsto no art. 7º, § 10º do Decreto Estadual nº 51.803/2014 e suas alterações.

PORTO ALEGRE, RS, 21 de novembro de 2024

Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul

Autenticação Digital

Este documento pode ser validado mediante verificação de autenticidade no item "Autenticação de Documento" na SOLCBM (secweb.procergs.com.br/solcbm). Use o número da assinatura digital.

Número de Autenticação	02024280263871
-------------------------------	-----------------------